



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 107/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Toni Russo e dispõe sobre a adoção de protocolos específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais especiais.

NOTAS DO RELATOR

A jurisprudência tem sido consistente em declarar a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que, mesmo com boa intenção, criam atribuições para órgãos do Executivo, impõem a criação de programas específicos ou detalham a forma de prestação de serviços públicos de modo a comprometer a autonomia administrativa do Chefe do Executivo.

Ao detalhar de forma minuciosa as ações, equipamentos e procedimentos a serem adotados pelos serviços de emergência, incluindo a capacitação de profissionais e a eventual aquisição de equipamentos (tecnologia de redução de ruídos), a proposição representa uma ingerência direta na organização e no funcionamento da estrutura administrativa do Poder Executivo, mais especificamente da Secretaria de Saúde ou do órgão responsável pelos serviços de emergência.

Ainda que o STF tenha flexibilizado a geração de despesa, a interferência na estrutura e atribuições da administração continua sendo um forte motivo para a declaração de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Desta forma, opino pela inconstitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2025.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 107/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **inconstitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de junho de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro